



## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 68, DE 2024

### EMENDA Nº \_\_\_\_\_, DE 2024 (Do Sr. Alexandre Guimarães e Outros)

Institui o Imposto sobre Bens e Serviços IBS, a Contribuição Social sobre Bens e Serviços - CBS e o Imposto Seletivo - IS e dá outras providências.

#### EMENDA SUBSTITUTIVA

**Art. 1º. Substitua-se o seguinte artigo do Projeto de Lei Complementar nº 68 de 2024:**

Art. 130. Ficam reduzidas em 60% (sessenta por cento) as alíquotas do IBS e da CBS incidentes sobre a venda dos alimentos destinados ao consumo.

Parágrafo único. Considera-se alimento toda substância que se ingere no estado natural, semi-elaborada ou elaborada, destinada ao consumo humano, incluídas as bebidas e qualquer outra substância utilizada em sua elaboração, preparo ou tratamento, excluídos os cosméticos, o tabaco e as substâncias utilizadas unicamente como medicamentos, desde quando o produto for caracterizado como tal, sendo efetivada até o recebimento pelo consumidor, independentemente do local e da forma pela qual for consumido.

#### JUSTIFICATIVA

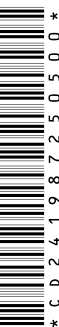
A não tributação dos alimentos é uma medida crucial para garantir a segurança alimentar e nutricional da população, especialmente das famílias de baixa renda. A carga tributária sobre alimentos básicos tem um impacto desproporcional sobre os consumidores mais vulneráveis, aumentando o custo de vida e reduzindo o acesso a uma dieta saudável e equilibrada.

Isentar os alimentos da tributação direta contribui para a redução da desigualdade social e econômica, assegurando que todos os cidadãos tenham acesso aos produtos essenciais para uma alimentação adequada.

Além disso, a desoneração dos alimentos pode estimular o setor produtivo agrícola, incentivando a produção nacional e beneficiando diretamente os pequenos e médios produtores. A redução dos custos operacionais e o aumento da competitividade no mercado interno fortalecem a economia local e promovem a sustentabilidade do setor agrícola. Este estímulo ao setor produtivo é fundamental para a geração de empregos e



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-50a71576-be17-465c-be0b-4aed904f83fe14260835527592695892.tmp





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Gabinete do Deputado Federal ALEXANDRE GUIMARÃES**

para o desenvolvimento econômico das regiões rurais, contribuindo para a estabilidade e crescimento econômico do país.

Por fim, a desoneração tributária sobre os alimentos é uma medida alinhada com os princípios de justiça fiscal e equidade tributária. Ao reduzir a carga tributária sobre itens essenciais, o governo pode equilibrar a estrutura tributária, focando a arrecadação em produtos e serviços de luxo ou menos essenciais. Esta abordagem promove uma tributação mais justa e eficiente, alinhada com os objetivos de desenvolvimento sustentável e inclusão social, ao mesmo tempo que apoia a saúde pública e o bem-estar geral da população.

**Sala das Sessões, em 9 de julho de 2024.**

**Deputado ALEXANDRE GUIMARÃES**  
**MDB/TO**

Apresentação: 09/07/2024 18:01:52.737 - PLEN  
EMP 297 => PLP 68/2024

**EMP n.297**



maximo.ellas - /tmp/temp-4-hours-expiration-50a71576-be17-465c-be0b-4aed904f83fe14260835527592695892.tmp

Câmara dos Deputados | Anexo IV, Gabinete 941 | CEP 70160-900 – Brasília/DF  
Tels (61) 3215-5941/3941 | dep.alexandreguimaraes@camara.leg.br

Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241987250500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Infoleg - Autenticador**

## **Emenda de Plenário a Projeto com Urgência** **(Do Sr. Alexandre Guimarães)**

Institui o Imposto sobre Bens e  
Serviços IBS, a Contribuição Social sobre  
Bens e Serviços - CBS e o Imposto  
Seletivo - IS e dá outras providências.

Assinaram eletronicamente o documento CD241987250500, nesta ordem:

- 1 Dep. Alexandre Guimarães (MDB/TO)
- 2 Dep. Pedro Lupion (PP/PR) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB  
CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD

Apresentação: 09/07/2024 18:01:52.737 - PLEN  
EMP 297 => PLP 68/2024

**EMP n.297**



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241987250500>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Guimarães e outros